

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
(Nº 24072901)

De um lado na condição de **LOCADORA: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 62.334.156/0001-66, Inscrição Estadual 669.198.339.111, com sede à Rua Solange Victoretti, 160, Jd Ipê, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Edson Faccioli de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 27.373.106-3 SSP/SP, CPF/MF 213.714.198-17, de outro lado na condição de **LOCATÁRIA: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva Dra. **Eliana Donizetti Giroto Silva**, brasileira, casada, RG 13889606 SSP SP, CPF 076.121.298-17, resolvem firmar o presente contrato de locação de equipamentos médico-hospitalares ficando certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto

Nos termos do art. 565 e seguintes do Código Civil, bem com legislação vigente, o objeto do presente instrumento contratual é a locação de equipamentos médico-hospitalares de propriedade da **LOCADORA**, quais encontram-se devidamente descritos junto ao **Anexo I** do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – Do Prazo de Vigência

2.1 O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, sendo coincidente à vigência do Contrato de Gestão 113/2024, entabulado entre a **LOCATÁRIA** e o Município de Pindamonhangaba (Pronto Socorro Municipal). Prorrogando-se automaticamente nas mesmas condições caso não haja manifestação em contrário pelas partes com antecedência de 60 (sessenta) dias, cuja formalização se dará mediante comunicado, podendo ser por e-mail, correspondência ou outro meio.

2.2 A **LOCADORA** promoverá a disponibilização dos equipamentos, e no ato da entrega, a **LOCATÁRIA** firmará termo de recebimento e atestado de conservação e funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA 3ª – Do preço

3.1 A locação dos equipamentos será paga mensalmente, sendo o valor apurado através da soma do valor individualizado da locação de cada um dos equipamentos conforme descrito junto ao **Anexo I** do presente contrato, sendo o valor reajustado anualmente de acordo com a variação da inflação apurada pelo índice IPCA do IBGE para o respectivo período, ou na extinção deste, por outro que melhor reflita a variação da inflação anual.

3.2 A cobrança da mensalidade será realizada mediante boleto bancário com vencimento para todo dia 15, sendo a primeira para o dia 15/08/2024, a ser enviado ao endereço(s) físico e/ou eletrônico indicado(s) pela, **LOCATÁRIA**, cuja ciência do recebimento se dará de forma tácita havendo omissão de qualquer manifestação contrária por parte da **LOCATÁRIA**, sendo certo que, consignada mora quanto ao pagamento das respectivas parcelas, ensejará na aplicação de multa no montante de 2% (dois) por cento sobre o valor da mensalidade vencida, bem como, mora diária de 0,03%.

3.3 No caso de aumento ou diminuição da quantidade de equipamentos locados durante a vigência do respectivo contrato, o valor da mensalidade será apurado nos mesmos termos da cláusula 3.1, modificação esta que se dará mediante simples termo firmado entre ambas as partes passando a fazer parte do presente.

3.4 Uma vez que os equipamentos encontram-se em posse da **LOCATÁRIA** a mesma será obrigada a pagar por sua mensalidade independente de sua utilização.

CLÁUSULA 4ª – Dos equipamentos

4.1 Os equipamentos objeto da presente locação serão entregues em perfeito estado de uso e conservação, oportunidade pela qual, o responsável indicado pela **LOCATÁRIA**, firmará no ato de seu recebimento, termo de constatação, recebimento e carta de entrega de equipamentos, qual constará a discriminação dos equipamentos, bem como, seus acessórios, ficando ainda a cargo da **LOCATÁRIA** a disponibilização de instalações físicas e elétricas para a boa instalação e funcionamento dos equipamentos.

4.2 Uma vez na posse dos respectivos equipamentos e acessórios a **LOCATÁRIA** utilizará dos mesmos conforme sua respectiva natureza, cuidando como se seus fossem em caso de: furto; roubo; utilização indevida; desvio de finalidade; uso de substância nociva aos equipamentos; danos causados ao equipamento pelo uso de materiais de consumo ou acessórios não originais e especificados (como papel térmico, fita magnética, cremes, eletrodos, sensores, filtros, etc.); limpeza com produtos não recomendados pelo manual do usuário; ausência de limpeza e ocorrência de mofo, decorrentes de vazamento ou aquecimento; intempéries; vendavais; enchentes; tremores de terra; descargas de alta tensão; raios; defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas; excesso ou falta de umidade; falha no sistema de ar condicionado; atmosfera corrosiva. Sendo que, em caso de perda, roubo, furto ou inutilização dos mesmos, devidamente comprovados, salvo caso fortuito ou força maior, indenizará a **LOCADORA**, os valores devidos, tendo como base o valor de mercado de cada equipamento, a porcentagem de deságio de 10% a.a. (dez por cento) pelo seu desgaste natural, sua marca e seu ano de fabricação que serão constatados no momento da notificação, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$VM \times TX = VD \text{ a.a.}$

$VD \text{ a.a.} \times TD = VD \text{ Total}$

$VM - VD \text{ Total} = VI$

Onde:

VM = Valor de mercado do equipamento

TX = Taxa de deságio supramencionado

VD a.a. = Valor de deságio do ano

TD = Tempo de deságio, considerando ano de aquisição e ano de perda, roubo, furto ou inutilização do mesmo

VD Total = Valor de deságio total

VI = Valor a ser indenizado

4.3 Os materiais de consumo e acessórios (como papel térmico, cremes, eletrodos, sensores, filtros, etc.) deverão ser adquiridos pela **LOCATÁRIA**, sempre seguindo as recomendações do manual do usuário.

4.4 A **LOCADORA** poderá optar pela substituição dos equipamentos, por outro da mesma marca e modelo, como melhor lhe convier, se comprometendo a fornecer o “Comprovante de Substituição de Equipamento”, que deverá ser devidamente assinado pelas partes.

4.5 No caso de avaria ou extravio do equipamento ou componente decorrente de mau uso, a **LOCATÁRIA** se obriga a efetuar o pagamento de reparo e/ou substituição de peças necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.6 Em caso de encerramento da locação, a **LOCATÁRIA** devolverá imediatamente a **LOCADORA** os equipamentos e acessórios descritos na "Carta de Entrega de Equipamentos" nas mesmas condições de conservação que os recebeu.

4.7 Na hipótese de não devolução dos equipamentos e/ou acessórios, ou devolução avariada, será devido pela **LOCATÁRIA** o valor do aluguel dos equipamentos a eles correspondentes, até que a providência se concretize, sem prejuízo de reintegração de posse, perdas e danos e eventual constatação quanto ao crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA 5ª – Da manutenção dos equipamentos

5.1 Compete a **LOCATÁRIA** autorizar o uso dos equipamentos somente por pessoal devidamente qualificado tanto para sua operação diária como sua higienização.

5.2 Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de uso com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; bem como, os serviços de reparo para eliminar defeitos ocorridos sob as condições adequadas de uso dos equipamentos.

5.3 Os reparos necessários, tanto decorrentes do desgaste normal, como decorrentes do mau uso, serão efetuados, sempre e exclusivamente, pelo serviço de manutenção disponibilizado pela **LOCADORA**, não podendo a **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma contratar terceiros para tal finalidade.

5.4 A **LOCADORA** se obriga a disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado, técnico especializado para a execução dos reparos necessários ou substituir o equipamento, tomando como base os dias úteis, durante o horário comercial.

CLÁUSULA 6ª – Da rescisão

6.1 Estabelecem as partes que o inadimplemento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou não, facultará à **LOCADORA** a resolução do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade, bem como a cobrança do valor vencido e da multa prevista na cláusula terceira, hipótese esta onde a **LOCATÁRIA** deverá promover a devolução de todos os equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das previsões das cláusulas 4.5, 4.6 e 4.7.

6.2 Considerar-se-á motivo para a rescisão de pleno direito do presente contrato, a decretação de falência, recuperação judicial, intervenção, requisição de qualquer das contratantes ou ainda na cessão parcial ou total do presente instrumento pela **LOCATÁRIA**, esclarecendo que eventual alteração do quadro societário não ficará configurada como cessão.

6.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, os equipamentos ficarão a disposição da **LOCADORA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da formalização do ato, observando-se as orientações das cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6, bem como, arcará a **LOCATÁRIA** com o pagamento de multa referente a 50% sobre o valor restante do período citado na cláusula 2.1, sem a concessão de qualquer desconto ou benefício, sem qualquer prejuízo quanto ao pagamento das parcelas eventualmente vencidas ao momento da rescisão.

6.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCADORA**, salvo nas hipóteses de rescisão motivada, a mesma deverá notificar a **LOCATÁRIA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova a devolução dos equipamentos, indenizando ainda a **LOCATÁRIA** na multa rescisória na proporção de 50% sobre o valor restante do período citado na cláusula 2.1.

6.5 Este contrato é acessório do contrato principal firmado entre a FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. Assim, se aquele contrato principal for rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título, com o que concordam expressamente as partes.

6.6 Em caso de descumprimento contratual, são aplicáveis as seguintes sanções à **LOCADORA**:

6.6.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

6.6.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

6.6.3 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

6.6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

6.6.5 Caso a **LOCATÁRIA** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste documento;

6.6.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

6.6.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA 7ª – Disposições gerais

7.1 A **LOCADORA**, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços de instalação/retirada e manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

7.2 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.3 A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

7.4 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro e disposições finais

8.1 As partes elegem o foro de São Paulo/ SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias providas deste contrato, pelo que estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

8.2 Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

8.3 Assim, justos e avençados, reconhecendo os contratantes a condição do presente instrumento como único regulador do negócio entabulado e que eventuais modificações e alterações de suas cláusulas somente poderão ser efetuadas por escrito mediante aditamento, assinam o presente em duas vias de igual teor e fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 05 de Agosto de 2024.

LOCADORA:

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Edson Faccioli de Oliveira
Procurador

LOCATÁRIA:

FENIX DO BRASIL SAUDE
Eliana Donizetti Giroto Silva
Diretora Executiva

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
(Nº 24072901)

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Rua Major dos Santos Moreira, nº 595, Vila Rica, Pindamonhangaba/SP.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 05/08/2024

Declara para os devidos fins, ter recebido os equipamentos abaixo relacionados, quais se encontram em bom estado de conservação e funcionamentos.

Equipamento	Modelo	Marca	Qtd.	Valor unit. mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Cardioversor	DFM100	Philips	02	850,00	1.700,00
Monitor de sinais vitais	CM	Philips	04	550,00	2.200,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 3.900,00

Responsável Locadora:

Nome: Edson Faccioli de Oliveira
CPF: 213.714.198-17

Responsável Locatária:

Nome: Eliana Donizetti Girotto Silva
CPF: 076.121.298-17